**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o processo de acompanhamento e Programa de Recomposição da Aprendizagem para os alunos do 2º e 5º anos da rede pública municipal de ensino do município de Jardim Olinda – PR.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a Resolução nº 15/2017- SUED/SEED, que estabelece e dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

**Considerando** o Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323/2022, que foi criado no âmbito do Estado do Paraná com relevância de programas sociais em regime de colaboração com os municicípios, sob a coordenação da SEED.

**Considerando** o indicador Criança Alfabetizada que é um instrumento de monitoramento do Ministério da Educação (MEC) e faz parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetização (CNCA ), que permite acompanhar o avanço e desempenho na alfabetização das crianças do município, para a partir desses dados proporcionar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Considerando** o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) , que compõe o SAEB (Sistema Nacional de Avaliação Básica), e é um indicador que avalia a qualidade da educação nas escolas brasileiras, combinando o desempenho em avaliações padronizadas e as taxas de aprovação.

**Considerando** o compromisso das Instituições de Ensino, em proporcionar oportunidades que assegurem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações referente ao acompanhamento das aprendizagens e Programa de Recomposição da Aprendizagem dos alunos alunos dos 2º e 5º anos da Rede Pública Municipal de Jardim Olinda – Paraná.

**§ 1º** O acompanhamento das aprendizagens, corresponde a sistemática adotada no Ensino Fundamental, referente a registros qualitativos e individualizados do processo de aprendizagem dos estudantes, através de planilha e gráficos.

**§ 2º** A recomposição da aprendizagem, refere-se aos alunos dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com aulas de Contra turno, atendimento individualizado com professor auxiliar, e Projeto de Leitura com estagiárias de Graduação na área da Educação, visando garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas no processo de escolarização.

**Capítulo II**

**Do acompanhamento das aprendizagens**

**Art. 2º.** Nos 2º e 5º anos, deverão ser feitos registros dos desempenhos na aprendizagem, expressos através de Parecer Descritivo individual bimestral, dos alunos que necessitam desse Programa de Recomposição na Aprendizagem, levando-se em consideração a aprendizagem verificada os índices das avaliações internas e externas ao longo do período letivo de forma a promover a avaliação integral da criança.

**§ 1º** O parecer descritivo deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

**Art. 3º.** Para as turmas do Ensino Fundamental de 2º e 5º anos, além dos pareceres descritivos dos alunos que fazem parte do Programa de Recomposição na Aprendizagem, com os demais educandos a avaliação deve ocorrer de forma contínua e cumulativa, com a atribuição de notas bimestrais, com o registro no LRCOM e no SERE.

**§ 1º** Os resultados das avaliações dos alunos devem ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 4º.** As Instituições de Ensino, poderão considerar os registros da Plataforma de Avaliações Compromisso Nacional de Alfabetização, como um subsídio para analisar e sistematizar o progresso dos alunos com relação às habilidades trabalhadas em cada componente curricular.

**Capítulo III**

**Da Recomposição da Aprendizagem**

**Art. 5º.** As ações de recomposição da aprendizagem, devem ser desenvolvidas paralelamente e em contraturno, com alunos do 2º e 5º anos do ensino fundamental, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim Olinda – Paraná.

**§ 1º** O Programa de Recuperação de Aprendizagem será organizado por meio de Planos de Ações e Análise de Resultados das avaliações externas e internas da unidade escolar municipal, elaborados pela Equipe Técnica do Departamento de Educação, equipe diretiva e pedagógica do estabelecimento de ensino;

**§ 2º** Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento na modalidade de reforço escolar, com o desenvolvimento dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matématica, mediante plano de ação individualizado.

**§ 3º** Entende-se por recuperação paralela, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio de uma Auxiliar de desenvolvimento Infantil, da equipe diretiva e pedagógica da escola,e Equipe Técnica do Departamento de Educação, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

**Art. 6º.** Participará das ações do Programa de Recomposição da Aprendizagem, os alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe diretiva e pedagógica da Instituição de Ensino, e Equipe Técnica do Departamento de Educação, sendo utilizado como um dos critérios o “ Sondar de Entrada”.

**Art. 7º.** A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 8º.** A ação educativa “Recuperação em Contraturno”, corresponde ao Reforço Escolar, sendo uma ação que tem por objetivo auxiliar no desempenho do aluno, melhorar sua aprendizagem, sanando as dificuldades apresentadas em relação aos conteúdos prioritários de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 9º** O Reforço Escolar será organizado em sala de aula própria para esta finalidade, sendo atendidos até 12 (doze) alunos por professor pertencente ao quadro funcional.

**Art. 10º.** O trabalho pedagógico no Reforço Escolar deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar dificuldade, sendo que o professor/profissional regente, também deve elaborar um plano de ações individualizado.

**Parágrafo único:** O plano de ações individualizado deve contemplar os encaminhamentos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas dos alunos, distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e pedagógicos.

**Art. 11º.** As ações educativas de “Recuperação da Aprendizagem Paralela”, deverão ser organizadas em consonância com o professor regente da turma, seguindo as orientações da equipe diretiva e pedagógica da escola, e Equipe Técnica do Departamento de Educação.

**Art. 12º.** Cada Instituição de Ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único:** Os alunos elencados como público-alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, primeiramente pelo professor regente, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

**Art. 13º** A Equipe Técnica do Departamento de Educação deverá supervisionar a aplicação da Avaliação Diagnóstica para todos os alunos de 2º a 5º anos, o “Sondar de Saída” com acompanhamento da equipe diretiva e pedagógica escolar.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 14º.** Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Técnica do Departamento de Educação.

**Art. 15º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR , 21 de março de 2025.

**Carlos Cezar Verdeiro**

Diretor do Departamento de Educação

Port. 014/2025 – CPF 020.399.509-07